



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO nº 01/14

TERMO DE CONCESSÃO DE USO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO E BANCO  
BRADESCO S/A.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº 7.679.179 e CPF nº 682.775.988-15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONCEDENTE**, e a empresa **BANCO BRADESCO S/A**, CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Rua Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06.029-900, Osasco - SP, representada na forma de procuração pelos Senhores **Hamilton Gimenes**, RG nº 11.182.414-X SSP/SP; CPF nº 030.392.528-01 e **Nelson Lima dos Santos**, RG 13992908-3 SSP/SP, CPF 054.088.948-27, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo, conforme autorização às fls. 475 dos autos do TC-A 20.307/026/14, com as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo tem por objeto a concessão de uso, a título oneroso, de área que se encontra localizada no Edifício Sede do **CONCEDENTE**, localizado na Av. Rangel Pestana nº 315, 7º andar, nesta cidade, medindo aproximadamente 200m<sup>2</sup>, com a finalidade exclusiva de exploração de atividade bancária.

## CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

A concessão de uso decorre do Pregão Presencial nº 12/14, de acordo com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei nº 10.520/02.

## CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE DA CONCESSÃO

A concessão de uso tem por finalidade a instalação de Agência ou Posto Bancário para o exercício de atividade bancária por parte da instituição vencedora do Pregão Presencial nº 12/14.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA QUARTA - VALOR

**4.1- A CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o recolhimento do valor final ofertado na licitação, em até **40** (quarenta) dias corridos anteriores a data de **21 de janeiro de 2.015**, mediante ordem bancária creditada na conta do **CONCEDENTE**, no Banco do Brasil S/A, Agência 1897-X, conta nº 0018550-7;

**4.1.1-** O valor total da presente concessão é de **R\$ 490.200,00** (quatrocentos e noventa mil e duzentos reais);

**4.1.2-** O atraso no recolhimento do valor da concessão acarretará a aplicação de multa diária de **0,125%** (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor total.

## CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

**5.1- A CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar as atividades no prazo máximo de **30** (trinta) dias corridos, contados da data de **21 de janeiro de 2.015**, nos termos do item 13 do Memorial Descritivo do edital.

**5.2-** O prazo para o início das atividades da agência ou posto bancário poderá ser prorrogado, a critério do **CONCEDENTE**.

## CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

**6.1- BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO;**

**6.1.1-** Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente Memorial, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, será realizada pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante prévio e expresso consentimento da Administração do **CONCEDENTE**;

**6.1.2-** É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da Administração do **CONCEDENTE**;

**6.1.3-** A **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições que a receber, conforme TERMO DE ENTREGA a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos;

**6.1.4-** As benfeitorias realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** na área objeto deste TERMO DE CONCESSÃO, quando de interesse do **CONCEDENTE** passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o **CONCEDENTE** a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

**6.2- MOBILIÁRIO;**

**6.2.1-** Todo o mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido pela **CONCESSIONÁRIA**, o qual integrará o seu patrimônio;

**6.2.2-** A **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter ao **CONCEDENTE** projeto detalhado do mobiliário a ser utilizado, para aprovação;

**6.2.3-** Ficará a cargo da **CONCESSIONÁRIA** a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes.

**6.3- SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA;**

**6.3.1-** A despesa com energia elétrica poderá ser cobrada da seguinte forma:

a) Após a implantação do posto/agência bancário (a) será avaliada a relação dos equipamentos e cobrado um valor estimado referente ao consumo dos mesmos, indicado pelo fabricante ou;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) O **CONCEDENTE** avaliará a separação dos circuitos elétricos e colocará medidor individual para área cedida.

**Obs.:** Em ambos os casos o valor a ser cobrado será do KW/h apurado na conta de energia da **CONCEDENTE**.

**6.3.2-** A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.

**Obs.:** Poderão ser instalados ramais internos para facilitar a comunicação com os servidores do **CONCEDENTE** sem custo para a **CONCESSIONÁRIA**.

**6.4-** O serviço de exploração a que se destina, respeitadas as normas específicas do setor, deverá funcionar no mínimo durante o horário de expediente bancário, podendo ser alterado mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

**7.1-** A presente concessão terá prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**7.2-** Na hipótese de rescisão deste TERMO DE CONCESSÃO DE USO, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para a entrega do local.

**7.3-** Na devolução da área será vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

**8.1-** Prestar os serviços de acordo com as cláusulas do termo de cessão de uso, observadas às disposições legais e regulamentares vigentes.

**8.2-** Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste instrumento, bem como, dos encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras exigidas por lei, ficando o **CONCEDENTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**8.3-** Arcar com as despesas relativas à preparação das instalações dos serviços de telefonia, solicitando junto às concessionárias de serviço público de telefonia a respectiva ligação, bem como, arcar com o pagamento das faturas mensais pela utilização dos respectivos serviços.

**8.4-** Responder integralmente por perdas e danos que vir a causar o **CONCEDENTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

**8.5-** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do **CONCEDENTE**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.6- Comunicar à fiscalização do **CONCEDENTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.7- Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso da área que lhe for entregue.
- 8.8- Indenizar o **CONCEDENTE** por quaisquer danos causados nas instalações, por funcionários e/ou fornecedores, podendo o **CONCEDENTE** optar pela reparação direta dos danos com o conseqüente ressarcimento pela **CONCESSIONARIA**.
- 8.9- Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo ao **CONCEDENTE** arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos.
- 8.10- Efetuar manutenção elétrica, lógica e telefônica nas áreas cedidas e responsabilizar-se por qualquer reparo necessário à continuidade dos serviços.
- 8.11- Manter as instalações até o final do último dia de prazo da cessão da área em perfeitas condições de conservação e uso.
- 8.12- Permitir o acesso da Comissão de Fiscalização do **CONCEDENTE**, ou mesmo de terceiros contratados, para execução de qualquer serviço que julgar necessário.
- 8.13- Comunicar, por escrito, imediatamente, à Comissão de Fiscalização do **CONCEDENTE**, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 8.14- A inadimplência da **CONCESSIONARIA** com referência aos encargos trabalhistas e fiscais, não transfere ao **CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, uma vez que inexistente qualquer vinculação da **CONCESSIONARIA** com o **CONCEDENTE** em relação a essas obrigações.
- 8.15- Manter durante a concessão de uso, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pelo **CONCEDENTE**.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

- 9.1- Colocar à disposição da **CONCESSIONÁRIA**, com exclusividade, a área destinada à instalação do posto bancário, livre e desembaraçada.
- 9.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONCESSIONÁRIA**.
- 9.3- Autorizar as adequações que se fizerem necessárias na área concedida.
- 9.4- Fiscalizar o uso adequado da área concedida e dos encargos assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 9.5- Comunicar oficialmente à **CONCESSIONÁRIA** qualquer falha ocorrida na exploração das atividades a que se destina a concessão de uso.
- 9.6- Permitir o acesso do pessoal autorizado pela **CONCESSIONÁRIA** para a realização dos serviços necessários à conservação e manutenção do espaço físico objeto da presente concessão.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.7- Permitir o uso, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, de equipamentos elétricos/eletrônicos necessários à climatização do ambiente e ao pleno funcionamento de suas atividades.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO

10.1- É possível a continuidade da concessão no caso da **CONCESSIONÁRIA** sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

10.1.1- A alteração seja comunicada ao **CONCEDENTE** com a antecedência mínima de **60 dias**;

10.1.2- Sejam observados pela nova **CONCESSIONÁRIA** os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, originalmente previstos no Edital do Pregão Presencial nº 12/14;

10.1.3- Sejam mantidas todas as condições previstas neste Termo, no edital do Pregão Presencial nº 12/14.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1-O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONCEDENTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

11.2-A **CONCESSIONÁRIA** se sujeita, no que couber, às sanções previstas na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONCEDENTE**, que faz parte integrante do presente ajuste;

12.2.1- A base de cálculo para a aplicação de multa por atraso no início das atividades relacionadas à instalação da agência ou posto bancário ou inexecução parcial ou total está definida no item 16 do Memorial Descritivo - Anexo II do edital.

12.3-No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONCESSIONÁRIA** reconhecerá os direitos do **CONCEDENTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

12.4-A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONCESSIONÁRIA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

12.5-A aplicação das penalidades não impede a **CONCEDENTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1- O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12.2- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, 10 NOV 2014

**Carlos Magno de Oliveira**  
Diretor Geral de Administração  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Hamilton Gimenes**  
Gerente Regional  
BANCO BRADESCO S/A

**Nelson Lima dos Santos**  
Gerente Geral  
BANCO BRADESCO S/A

## Testemunhas:

Nome: Caroline Aparecida Gomes  
RG nº: 40.578.467-3

**Vitor Prado** de Siqueira  
Agente da Fiscalização Financeira Ext. 1165  
DM-2 - SEÇÃO DE CONTRATOS

Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº: 35.200.693-6